



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI 3.370, DE 06 DE JUNHO DE 2.016.

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 3.309/15 e nº 3.326/15, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O benefício denominado “Cesta Básica”, se destina a suprir parte da alimentação de primeira necessidade do servidor, será inteiramente custeada pelo Município de Carapicuíba, e será entregue mensalmente ao servidor mediante o fornecimento de cartões e/ou tíquetes próprios padronizados para tal fim, correspondentes ao valor de R\$ 111,70 (cento e onze reais e setenta centavos), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.”

Artigo 2º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.326, de 01 de outubro de 2.015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criada gratificação denominada adicional de trabalho externo em via pública, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito, em efetivo serviço, fixado em 49% (quarenta e nove por cento) sobre o vencimento.”

Artigo 3º - Fica alterada a referência salarial do Cargo de Fiscal do quadro de cargos efetivos, de referência 03 (três) para a referência 09 (nove), de conformidade com o quadro de referências e vencimentos constantes no anexo I, da Lei Municipal nº 3.273, de 03 de julho de 2.014.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica criada a gratificação de função, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, em efetivo exercício.

§ 1º - A gratificação mencionada no “*caput*” do artigo supra não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 2º - O recebimento da gratificação supra fica condicionado à assiduidade do servidor, que em caso de ausência, exceto as justificadas, não fará jus a citado benefício.

Artigo 5º - Fica criada uma folga prêmio assiduidade, semanal, aos ocupantes do cargo de Dentistas, condicionada à assiduidade do servidor, que em caso de ausências não fará jus a citado benefício.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 06 de junho de 2.016.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuibas.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos